DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1248** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 2
Licenciamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º4.107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.627 DE 30 DE ABRIL DE 2001, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e no artigo 99, I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.627/2001, garantindo a segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a doação voluntária de sangue como um ato de cidadania e solidariedade, fundamental para o abastecimento dos bancos de sangue e para a saúde pública;

CONSIDERANDO que as normas técnicas para doação de sangue, editadas pelo Ministério da Saúde e pela Fundação HEMOMINAS, estabelecem intervalos mínimos e limites de frequência anuais distintos para homens e mulheres, com base em critérios fisiológicos destinados a proteger a saúde do doador;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos dos benefícios relativos à doação de sangue pelos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.627, de 30 de abril de 2001, que cria o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, destinado a estimular a doação voluntária entre os servidores públicos municipais.

Art. 2º O servidor público municipal que doar sangue voluntariamente terá sua falta abonada no dia da doação, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.627/2001.

§1º Para fins de abono, o servidor deverá apresentar o comprovante oficial de doação, obrigatoriamente com o nome e a matrícula do referido servidor, ao setor de recursos humanos no prazo de 3 (três) dias úteis após a doação.

§2º Caso a doação não seja efetivada por impedimento clínico ou outra razão técnica, o servidor deverá apresentar o comprovante de comparecimento emitido pela instituição de coleta e retornar imediatamente às suas atividades funcionais, não fazendo jus ao abono do dia.

§3º O benefício do abono de falta será concedido, observando-se os seguintes limites máximos e intervalos mínimos:

I - Para os servidores do sexo masculino, o abono será concedido para até 4 (quatro) doações em um período de 12 (doze) meses, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre elas.

II - Para as servidoras do sexo feminino, o abono será concedido para até 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses, respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre elas.

Art. 3º Para fins de planejamento administrativo, o servidor deverá realizar um **comunicado formal, por escrito,** à sua chefia imediata, informando a data em que pretende se ausentar para realizar a doação de sangue, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**.

§ 1º A comunicação prévia não dispensa a obrigação de apresentar o comprovante oficial de doação dentro do prazo legal, conforme estipulado neste Decreto.

§ 2º Em situações de urgência, como a participação em campanhas emergenciais de doação convocadas por órgãos de saúde, o servidor fica dispensado do prazo de comunicação prévia, devendo justificar a urgência ao apresentar o comprovante de doação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 26 de novembro de 2025, por meio do protocolo nº 471, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS, CNPJ: 18.771.238/0001-86** – para a instalação de Rede Elétrica no Vale das Roseiras - obra de utilidade pública no Vale das Roseiras - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/2611/0075**.**

Matozinhos, 26 de novembro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Matrícula: 82.983
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....